

**RESUMO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS MEDIANTE ATO DO ADMINISTRADOR DO BRZ  
INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA  
CNPJ/ME nº 34.964.179/0001-19**

A **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade com sede no município e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 8 de novembro de 2019, (“Administradora”), na qualidade de administradora do **BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.964.179/0001-19, (“Fundo”), vem, pelo presente, em conformidade com o artigo 25, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“ICVM 578”) e artigo 48, parágrafo primeiro, do regulamento do Fundo (“Regulamento”), comunicar aos Cotistas o resumo das deliberações tomadas mediante Ato do Administrador, realizado em 26 de agosto de 2022, com o seguinte teor:

Considerando que, em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo (“AGC”), realizada por intermédio de Consulta formal, consolidada em Ata datada de 10 de novembro de 2021, foi aprovada a alteração do Regulamento para: **a)** alterar a definição de “Custodiante”, para permitir que os serviços de custódia dos ativos da carteira do Fundo, quando exigidos, e de escrituração sejam prestados por instituição devidamente autorizada para tanto pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), pertencente ao Grupo Econômico da Administradora; e **(b)** em decorrência da alteração acima, incluir a definição de “Grupo Econômico”, como quaisquer sociedades empresárias que tenham uma mesma controladora; e

Considerando que, o artigo para o qual a alteração cuja indicação do Controlador foi aprovada em AGC não teve sua redação devidamente atualizada na versão final do Regulamento;

**(i)** Foi aprovada a atualização da redação do Artigo 28, do Regulamento do Fundo, visando à adequação ao já aprovado em sede de AGC, de forma que:

Onde se lê:

“Artigo 28. O Administrador também prestará serviço de controladoria das Cotas do Fundo. O serviço de custódia dos ativos, de escrituração e tesouraria do Fundo serão prestados pelo Custodiante.”



Leia-se

“Artigo 28. “Os serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e tesouraria do Fundo serão prestados pelo Custodiante.”

(ii) Foi aprovado o estabelecimento desta data como a data inicial de vigência do Regulamento do Fundo (“Novo Regulamento”).

A Administradora permanece à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022.

**MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**

Administradora